

PROCESSO ON-LINE N.º 3728/19
PROTOCOLO N.º 16.111.273-9

DATA: 20/05/19
DATA: 07/10/19

PROCESSO ON-LINE N.º 3731/19
PROTOCOLO N.º 16.111.279-8

DATA: 20/05/19
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 494/20

APROVADO EM 03/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASQUINA
ROMAGNOLO JACOMEL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Solicitação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: cinco anos e renovação da autorização da Educação Infantil, de 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/21.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 331/20-DPGE/Seed, de 07/07/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Pasquina Romagnolo Jacomel, estabelecido na Rua Curitiba, n.º 929, município de Cambé, e mantido pela Prefeitura Municipal.

Atos regulatórios da Educação Infantil:

a) Resolução n.º 2496/92, de 05/08/92 pela qual a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte autorizou o funcionamento do Curso;

b) Resolução n.º 1411/11, de 06/04/11, pela qual a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte renovou a autorização para o funcionamento do Curso no período de 01/01/10 a 31/12/12.

PROCESSO ON-LINE N° 3728/19 e outro

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n.º 94 e n.º 95/20, de 16/06/20, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/06/20, e informou que após análise dos documentos constantes nos processos e seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR e da verificação *in loco* (condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político – Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1538/20, de 26/06/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE N° 3728/19 e outro

Assim como a Deliberação n.º 03/13, a Deliberação n.º 02/10 que a antecedeu, ambas do CEE/PR, previa que toda instituição de ensino que pretendesse ofertar atos escolares da Educação Básica no sistema Estadual de Ensino do Paraná, deveria solicitar o seu credenciamento.

Art. 16. O credenciamento é o ato do poder público, cuja edição vincula à instituição de ensino ao Sistema de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta da educação básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17. A solicitação de credenciamento da instituição para a oferta de quaisquer das etapas e modalidades educacionais da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino, será formalizada à Secretaria de Estado da Educação, por meio de requerimento e protocolada no respectivo Núcleo Regional de Educação.

Contudo, somente em 2019, a direção da instituição de ensino solicitou o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, vencida em 31/12/12, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação n.º 03/13- CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) a Secretaria Municipal da Educação apresentou justificativa pelo atraso no protocolado:

“O atraso na entrega do protocolado deve-se ao fato de que não tínhamos toda a documentação necessária para o fazermos. “

(...) oferta da Educação Infantil, com atendimento de crianças de zero a cinco anos.

(...) **Licença Sanitária** – com validade até 13/08/20;

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** – com validade até 29/06/21.

PROCESSO ON-LINE N° 3728/19 e outro

O **Projeto Político Pedagógico** foi analisado conforme Parecer n° 117/2016 de 28/10/2016, e sua aplicação está sendo acompanhada pela Equipe Pedagógica do NRE.

O **Regimento Escolar** da instituição é do dia 21/05/2020, a Declaração é n° 06/2020, de 03/06/20. O Parecer de Legalidade é n° 10/2020, de 04/06/20 e o Ato de Homologação n° 25/20, de 05/06/2020.

7. PREVISÃO DE MATRÍCULAS

TURMA	N° DE ALUNOS	PROFESSORA
Infantil Integral	05	Vilma Giufrida e Rosa Verlingue Ramires Monteiro
Infantil 1	09	Jaqueline Maria Beltrame Felix e Zinete Pereira Tavares
Infantil 2	20	Erica Emori e Suellen Lopes
Infantil 3	16	Grazielly Olímpio
Infantil 4	21	Franciely Feitoza de Santana e Jamile Cotulio
Infantil 5	19	Deise Fernanda da Silva

Avaliação Interna:

Educação Infantil	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015	2015
ANO/SÉRIE	Inf	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5	Inf	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5
MATRICULADOS	09	16	17	20	19	18	06	18	20	19	24	21
DESISTENTES	01	02	03	02	03	0	0	04	0	02	05	03
TRANSFERIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REPROVADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APROVADOS	08	14	14	18	16	18	06	14	20	17	19	18

Educação Infantil	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017	2017	2017
ANO/SÉRIE	Inf	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5	Inf	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5
MATRICULADOS	12	16	20	20	19	19	09	18	20	20	17	21
DESISTENTES	01	01	01	01	0	0	0	02	0	02	0	0
TRANSFERIDOS	01	0	0	0	0	01	0	0	0	0	01	05
REPROVADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APROVADOS	10	15	19	19	19	18	09	16	20	18	16	16

Educação Infantil	2018	2018	2018	2018	2018	2018
ANO/SÉRIE	Inf	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5
MATRICULADOS	10	16	17	22	21	16
DESISTENTES	01	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	0	0	01	0	02	0
REPROVADOS	0	0	0	0	0	0
APROVADOS	09	16	16	22	19	16

PROCESSO ON-LINE Nº 3728/19 e outro

● **Acessibilidade**

A Instituição de Ensino apresentou justificativa informando que a entidade mantenedora está ciente das adequações a serem feitas, para isso existe a necessidade de reforma no prédio, que será realizada de acordo com o cronograma de prioridades da Prefeitura.

Após a análise da documentação que compõe o processo nº 3731/2019 e a verificação realizada *in loco*, a comissão constatou a existência de condições básicas e é parecer favorável a **Renovação de Autorização para Funcionamento da Educação Infantil, a partir de 31/12/2012**, no Centro Municipal de Educação Infantil Pasquina Romagnolo Jacomel, do município de Cambé.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/06/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme dispõe a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pasquina Romagnolo Jacomel, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal de Cambé, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25.

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pasquina Romagnolo Jacomel, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal de Cambé, a partir de 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/21.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROCESSO ON-LINE N° 3728/19 e outro

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14-CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF